



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**

CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO PMVS/CPL Nº. 01.040/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PARCELADA DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA E ACESSÓRIOS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA- ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA A SOARES DE MEDEIROS.

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **JURANDY ARAÚJO DA SILVA**, CPF nº 788.741.654-04, residente na Rua João Francisco Filho, Centro, Vista Serrana-PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa A SOARES DE MEDEIROS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 70.095.401/0002-39, com sede na RUA HORACIO DA NOBREGA, nº. 788, Belo Horizonte em Patos - PB, representada por **ALYSSON DAMMALLY ARAUJO BARBOSA** CPF nº. 034.201.004-26, RG nº. 252171-3 SSP-PB Doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2015**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o **Aquisição parcelada de Pneus de primeira linha e acessórios destinados a frota de veículos do município conforme termo de referência anexo I do edital.**

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2015**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 19/02/ 2015, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO - A presente contratação tem o valor estimado anual de **R\$ 276.782,00 (Duzentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta e dois reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao **CONTRATADO**

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO - A contratada terá dever de fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2015**, conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização de Fornecimento de Produto do Município de Vista Serrana.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da **MVS**.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO - O preço proposto será fixo e irrevogável reajustado.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade **restrito ao ano de 2015**, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A Fonte de Recurso para pagamento da despesa correrá por conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento de 2015, recursos próprios FPM/ICMS/FUS/SUS, no elemento de despesa 33.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. A contratada terá de **deverá fornecer os pneus instalados alinhado e balanceados, constantes deste edital em até (24) vinte e quatro horas, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto de Município de Vista Serrana**

2. A contratada deverá fornecer as mercadorias solicitadas, na sede do município conforme orientação da Secretaria competente.

3. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da **MVS**.

4. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

11. **Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante. Salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido**

11.1 **Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.**



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

12. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;

13. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

14. A garantia mínima do produto ofertado é de (06) seis meses, contados da data de entrega do produto no Almoxarifado geral do Município de Vista Serrana.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**

CNPJ. 09151598/0001-94

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Vista Serrana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca que pertence a cidade de Vista Serrana, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Vista Serrana, 20 de Fevereiro de 2015.

Jurandy Araújo da Silva

**JURANDY ARAÚJO DA SILVA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CONTRATANTE**

Abimael Damasceno
**A SOARES DE MEDEIROS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS;

Diranete Almeida dos Santos

Nome: 068-939-344-08

CPF:

José Renê de Silva Filho

Nome:

CPF: 046-884-644-10

70.095.401/0002-39

A. SOARES DE MEDEIROS

Rua Horácio Nóbrega, 788 - Belo Horizonte

CEP 58.704-000 - Patos-PB.



JORNAL OFICIAL

Município de vista serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º. 003, de 30/11/94

Sábado, 20 de Fevereiro de 2015.

Tiragem: Especial

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º. 5/0007/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2015

Objeto: Aquisição parcelada de Pneus de primeira linha e acessórios destinados a frota de veículos do município

Vencedores:

- A SOARES DE MEDEIROS com o valor de R\$ 276.782,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil e Setecentos e Oitenta e Dois Reais);

, perfazendo o Valor Global de 276.782,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil e Setecentos e Oitenta e Dois Reais)

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO e considerando que foram observados os prazos recursais uma vez que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado a licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

VISTA SERRANA-PB, 20 de fevereiro de 2015.

JURANDY ARAÚJO DA SILVA

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO 5/0007/2015

CONTRATO N.º. 01.040/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB

CONTRATADO: - A SOARES DE MEDEIROS

OBJETO: Aquisição parcelada de Pneus de primeira linha e acessórios destinados a frota de veículos do município.

VALOR GLOBAL: com o valor de R\$ 276.782,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil e Setecentos e Oitenta e Dois Reais);

DOTAÇÕES: Correrá por conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento de 2015, recursos próprios FPM/ICMS/FUS/SUS, no elemento de despesa 33.90.30. Material de Consumo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2015.

JURANDY ARAÚJO DA SILVA

Prefeito Constitucional